



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO 047/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa **LEONARDO FONSECA RIBEIRO - ME** para locação de automóveis destinados à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **LEONARDO FONSECA RIBEIRO - ME**, com sede na Rua Osvaldo Miranda Pereira, nº 576, Brisamar – João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.508.579/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Fonseca Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.394.283, expedida pela SSP/PB e CPF nº 035.177.954-02, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 04/2023, constante do Processo nº 047/2023 e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar 123/2006, ao Decreto nº 6.204/2007, ao Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, ao Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, através de contrato de duração continuada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades supramencionadas, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de	UND	30



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano 2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.		
--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 047/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos fornecimentos objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 1.728.000,00** (Um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, discriminados da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
especificações mínimas para o veículo HATCH; Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas: 05 (4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA-MALAS); Combustível flex; Potência de no mínimo 116 cv na gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica ou elétrico-hidráulica; Air bags frontais, laterais; Freios ABS; Controle de Tração; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Volante multifunções; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Sensor de estacionamento traseiro; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; 0 km; Ano	30	R\$ 2.400,00	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2023; com seguro total; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO (* 24 Meses)				RS 1.728.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. Admitir-se-á repactuação de preços do contrato, caso demonstrado um desequilíbrio econômico-financeiro contratual, desde que apresentada planilha de variação de custos, demonstrando cabalmente a variação extraordinária do preço do serviço e o desequilíbrio da relação originariamente pactuada, nos termos do artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitido o reajuste realizado através da aplicação de índices oficiais de correção do poder aquisitivo da moeda, podendo ser aplicado o IPCA ou IGP-M, devendo ser utilizado aquele menos oneroso à Administração à época do reajuste, e podendo haver também negociação entre as partes para aplicação de percentual abaixo dos índices oficiais, observando-se o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, diante dos serviços serem considerados de natureza contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2023, sob a classificação de despesa: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos fornecimentos, após a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos fornecimentos, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) Guia de Previdência Social – GPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

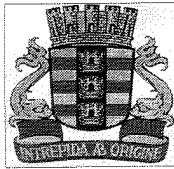
$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Como o faturamento só será liquidado com a constatação de todos serviços entregues e aceites, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

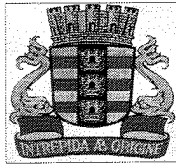
PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na locação de automóveis para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "b" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

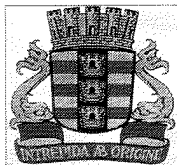
11.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, veículos 0 (zero) quilômetro, faturados no nome da empresa vencedora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

14.2. Os veículos deverão ser entregues para locação:

- a) com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes,
- b) Apólice de Seguro Total relativa ao veículo a serem locados, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os passíveis tipos de dano;
- c) sem motorista;
- d) com quilometragem livre;
- e) com tanque cheio de combustível;
- f) com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

14.3. A devolução dos veículos locados, deverá ser feita no local ajustado entre as partes, abastecidos, nas condições que foram entregues.

14.4. A demanda será fixa, de 30 (trinta) veículos nos termos da especificação alhures descrita, de forma mensal.

14.5. A contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela CMJP, com a indicação do período de locação, os quais deverão ser trocados após 24 (vinte e quatro) meses ou atingido a quilometragem de 60.000 km, conforme o item 14.1 deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.6. Os veículos deverão ter cobertura de Seguro Total, sem franquia; proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a veículos de terceiros, sendo comprovado mediante demonstração de apólice de seguro no momento da entrega dos veículos.

14.6.1. Caberá à CMJP custear a franquia reduzida do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com os veículos da locadora, que estejam sendo conduzidos por motoristas ou autorizados pela CMJP, considerado como o causador do sinistro, devidamente comprovado tal fato, bem como demonstrado documentalmente o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

14.7. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado, no prazo de:

- a) até 5 (cinco) horas após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, caso o veículo esteja em João Pessoa, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- b) até 2 (dois) dias úteis após a solicitação feita em dia útil e em horário comercial, nos demais casos, em horário previamente agendado, de forma provisória, pelo tempo que perdurar a reparação ou substituição definitiva;
- c) até 30 (trinta) dias, de forma definitiva.

14.8. O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

15.1. Os veículos serão conduzidos por pessoas previamente cadastradas pelos responsáveis pela locação dos carros.

15.2. Toda a responsabilidade por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o responsável da CMJP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

15.2.1. A ressalva disposta no caput dar-se-á em conformidade ao item 14.6.1. deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.3. Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, conforme o item 14.7 deste Contrato;

15.4. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, conforme o item 3.7 deste Termo de Referência;

15.5. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, mediante acordo com a Contratante.

15.6. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CMJP, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

15.7. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela CMJP à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela CMJP na data e horário da ocorrência.

15.7.1. Quanto à apuração do condutor para as devidas sanções, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

15.8. A Câmara Municipal de João Pessoa poderá descontar da folha de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo responsável à locadora, do agente político ou servidor responsável pela condução do veículo os valores correspondentes às multas devidamente imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até

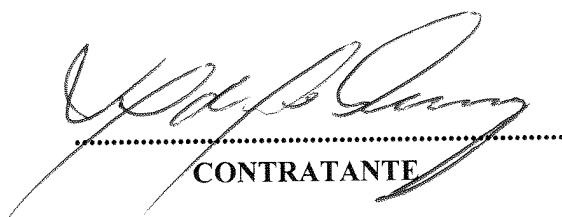


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), 31 de março de 2023.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF